APROVADO
Única Discussão
Em 17 / 03 / 2016
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

AUTOR: JOSÉ RENATO SIQUEIRA SILVA

"Dispõe sobre climatização das salas de aulas nas Unidades de Ensino do Município de Miguel Pereira / RJ e dá outras providências"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado, através de sua Secretaria Municipal de Educação, a proporcionar ambientação climatizada de forma natural ou artificial às salas de aula das Unidades de Ensino do município de Miguel Pereira / RJ, dentro dos padrões estabelecidos como ideais para os locais onde se desenvolvam atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes.

Parágrafo 1º. Para os efeitos desta Lei considera-se Climatização: o conjunto de processos empregados para se obter, de forma natural ou artificial, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes.

Parágrafo 2º. Em hipótese de climatização de forma artificial a mesma deverá ser proporcionado por meio de climatizadores e/ou ventiladores, adequados a proporcionar temperatura e umidade do ar acertadas à alunos e professores.

Parágrafo 3º. O índice de temperatura efetiva deverá ser mantido entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três graus centígrados) no interior das salas de aula, consoante Norma Regulamentadora nº 17, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da sua Secretaria de Educação ou corpo técnico próprio, deverá providenciar a manutenção, com periodicidade mínima semestral, dos equipamentos necessários à climatização artificial.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, através de recurso próprio e/ou recursos do FUNDEB.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 17 de março de 2016.

JOSÉ RENATO SIQUEIRA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

É de comum entendimento que a temperatura do ambiente é essencial para proporcionar bem estar e potencializar atividades intelectuais, sendo que, quando muito elevada, a temperatura superficial da pele cria desconforto, irritabilidade, erros de atenção, redução do rendimento intelectual, mal-estar generalizado e a frequência de erros tende a aumentar, uma vez que o nível de vigilância diminui.

Atento a esta esteira de pensamento, o Ministério Nacional do Trabalho e Emprego - MTE estabeleceu a Norma Regulamentadora n° 17, esta norma preconiza que a temperatura ideal deve oscilar entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três graus centígrados), a manutenção desta faixa de temperatura ambiente nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes é primordial, vejamos:

> "17.5.2. **Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes**, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:
>
> a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO;

b) índice de temperatura efetiva entre 20oC (vinte) e 23oC (vinte e três graus centígrados);" (grifos e destaques nossos)

Ainda, a presente proposição, atende, diretamente, o artigo 25 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, que assim disciplina:

> "Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e **as condições materiais do estabelecimento**
> Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo" (grifos e destaques nossos)

O objetivo destes parâmetros é garantir a qualidade do ambiente de trabalho aos profissionais da educação e dos alunos, dentro do que é determinado pelo Ministério do Trabalho, garantindo com isso que aos alunos tenham melhor rendimento acadêmico.

A sala de aula com temperatura agradavel permitirá aos estudantes ambiente propicio ao aprendizado, influenciando diretamente no rendimento escolar dos alunos e profissional dos professores.

Os meios utilizados para a climatização das salas poderão ser naturais com ventilação natural ou artificiais por meio de climatizadores e/ou ventiladores, com o escopo de manter-se a adequada temperatura e umidade do ar.

Aqueles que visitam ou possuem filhos que estudam nas Unidades de Ensino do Município, principalmente no período da tarde, percebem as dificuldades que professores e alunos encontram para o bom desenvolvimento do trabalho e do rendimento escolar. É indiscutível que as altas temperaturas afetam a aprendizagem.

Uma vez que cresce um grande movimento nacional em prol da melhoria da qualidade do ensino devemos atuar dentro de nossas obrigações no sentido de colaborar com esta nobre causa.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores desta Casa de Leis que demonstrem o apreço, a atenção, a consideração por nossas crianças e professores aprovando este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em, 17 de março de 2016

JOSÉ RENATO SIQUEIRA SILVA
Vereador